

	Departamento Municipal de Mobilidade e Transportes <i>Divisão Municipal de Sinalização de Trânsito</i> PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM FASE DE PROJETO	<i>Doc. nº:</i> <i>CMP</i> <i>Versão: 00</i> <i>Pág. 1/41</i>
---	--	---

PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM FASE DE PROJECTO

Empreitada de Marcações Rodoviárias na Rede Viária do Município do Porto

Junho 2020

Distribuição:	Elaborado: <i>Fernando Santos</i> 2020-06-02	Verificado: Ass: _____ Data: __/__/__	Aprovado: Ass: _____ Data: __/__/__
---------------	--	---	---

	Departamento Municipal de Mobilidade e Transportes Divisão Municipal de Sinalização de Trânsito PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM FASE DE PROJETO	Doc. nº.: CMP Versão: 00 Pág. 2/41
---	--	--

ÍNDICE

1 Introdução	4
1.1 Âmbito e objectivos do Plano de Segurança e Saúde	4
1.2 SIGLAS, ABREVIATURAS E DEFINIÇÕES	4
2.2.1 Siglas e Abreviaturas	4
2.2.2 Definições	5
1.3 Legislação aplicável	6
1.4 Actualização, divulgação e implementação do PSS	9
2 Organização do Sistema de Gestão da Segurança.....	10
2.1 Identificação e competências dos intervenientes.....	11
2.2 Organograma funcional	14
2.3 Comunicação prévia de abertura de estaleiro	14
2.4 Horário de trabalho.....	15
2.5 Documentação necessária para entrada em obra	15
2.5.1 Empresas.....	15
2.5.2 Trabalhadores.....	16
2.5.3 Máquinas e equipamentos de trabalho	16
2.6 Seguros de acidentes de trabalho e responsabilidade civil	17
2.7 Informação e comunicação entre os intervenientes.....	17
3 Projecto	18
3.1 Elementos do Projecto	18
3.2 ReLAção dos trabalhos a executar	18
3.3 Riscos Especiais	18
3.4 Condicionismos existentes no local.....	19
3.5 Fases de execução dos trabalhos.....	19
3.6 Métodos e processos construtivos	20
3.7 Plano de trabalhos.....	20
3.8 Cronograma de mão-de-obra.....	21
3.9 Cronograma de máquinas e equipamentos de trabalho	21
3.10 Lista de trabalhos com riscos especiais.....	22
3.11 Lista de materiais com riscos especiais	22
3.12 Medidas preventivas a adoptar	23
3.13 Riscos associados aos trabalhos a executar e medidas preventivas a adoptar.....	23
3.14 Equipamentos a utilizar. riscos previsíveis associados e medidas preventivas a adoptar	23

Distribuição:	Elaborado: <i>Fernando Santos</i> 2020-06-02	Verificado: Ass: _____ Data: __/__/__	Aprovado: Ass: _____ Data: __/__/__
---------------	--	---	---

	Departamento Municipal de Mobilidade e Transportes Divisão Municipal de Sinalização de Trânsito PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM FASE DE PROJETO	Doc. nº.: CMP Versão: 00 Pág. 3/41
---	--	--

3.15 Condições gerais de segurança e ambiente	23
3.16 Projecto de estaleiro	24
3.17 Plano de acesso, circulação e sinalização no estaleiro e Plano de circulação, sinalização e ocupação da via pública	25
3.18 Plano de visitantes	25
4 Acções para a prevenção dos riscos	27
4.1 Avaliação e hierarquização dos riscos	27
4.2 Plano de protecções colectivas	27
4.3 Plano de protecções individuais	29
4.4 Plano de manutenção e controlo das máquinas/Equipamentos em obra	29
4.5 Planos de inspecção e prevenção	30
4.5.1 Procedimentos de inspecção e prevenção	31
4.5.2 Registos de inspecção e prevenção	32
4.5.3 Registos de não-conformidades e acções correctivas/ preventivas	33
4.6 Plano de saúde dos trabalhadores	33
4.7 Plano de formação e informação	34
5 Sistema de emergência e controlo da sinistralidade	36
5.1 Plano de emergência	36
5.2 controlo da sinistralidade	36
6 Folhas de registo da Gestão do PSS	39
6.1 Registo de preparação e aprovação	39
6.2 Registo de distribuição	39
6.3 Registo de actualizações e correcções	40
6.4 Registo de assinaturas e rubricas	40
6.5 Registo de presenças	41

Distribuição:	Elaborado: <i>Fernando Santos</i> 2020-06-02	Verificado: Ass: _____ Data: __/__/__	Aprovado: Ass: _____ Data: __/__/__
---------------	--	---	---

	Departamento Municipal de Mobilidade e Transportes Divisão Municipal de Sinalização de Trânsito PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM FASE DE PROJETO	Doc. nº.: CMP Versão: 00 Pág. 4/41
---	--	--

1 INTRODUÇÃO

1.1 Âmbito e objetivos do Plano de Segurança e Saúde

O presente “Plano de Segurança e Saúde” em fase de projeto tem como finalidade estabelecer um conjunto de regras de observação obrigatória a adotar nos trabalhos da obra “Execução de Marcações Rodoviárias na Via Pública do Município do Porto”.

O presente PSS visa a implementação de um conjunto de medidas e preceitos a aplicar durante a execução dos trabalhos, dando cumprimento ao previsto no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, no qual se estabelece que (...) “a abertura do estaleiro só pode ter lugar desde que o dono de obra disponha de um plano de segurança e saúde que estabeleça as regras a observar no mesmo”. As técnicas de prevenção utilizadas em obra deverão estar sempre de acordo com os “Princípios gerais e sistema de prevenção de riscos profissionais”, os quais seguem o preceito de combater os riscos na origem e privilegiar a proteção coletiva face à proteção individual.

O seu objetivo permanente e primordial deste PSS é o de evitar e de prevenir a ocorrência de quaisquer acidentes/incidentes, nomeadamente nos trabalhos que envolvem risco especial para os trabalhadores ou quando na fase de execução intervêm mais do que uma empresa (em que os riscos de interferência podem pôr em causa a segurança no trabalho).

A interpretação deste PSS bem como a sua implementação terá de ser realizada tendo em conta os restantes documentos que constituem os projetos (peças escritas e peças desenhadas) da presente obra.

Este PSS é um documento dinâmico que deverá ser objeto de permanente atualização.

O presente plano é vinculativo a todos os intervenientes na empreitada.

1.2 Siglas, abreviaturas e definições

2.2.1 SIGLAS E ABREVIATURAS

CP – Comunicação Prévia

CSO – Coordenador de Segurança em Obra / Coordenação de Segurança em Obra

CSP – Coordenador de Segurança em Projeto

CT – Compilação Técnica

DO – Dono da Obra

EE – Entidade Executante

EPC – Equipamento de Proteção Coletivo

EPI – Equipamento de Proteção Individual

IGT - Inspeção Geral do Trabalho

Distribuição:	Elaborado: Fernando Santos 2020-06-02	Verificado: Ass: _____ Data: __/__/__	Aprovado: Ass: _____ Data: __/__/__
---------------	---	---	---

	Departamento Municipal de Mobilidade e Transportes Divisão Municipal de Sinalização de Trânsito PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM FASE DE PROJETO	Doc. nº.: CMP Versão: 00 Pág. 5/41
---	--	--

PSS – Plano de Segurança e Saúde

2.2.2 DEFINIÇÕES

- a) **«Autor do projecto da obra»** ou autor do projecto, a pessoa singular, reconhecida como projectista, que elabora ou participa na elaboração do projecto da obra;
- b) **«Coordenador em matéria de segurança e saúde durante a elaboração do projecto da obra»**, também designado por Coordenador de Segurança em Projecto, a pessoa singular ou colectiva que executa, durante a elaboração do projecto, as tarefas de coordenação em matéria de segurança e saúde previstas no DL 273/2003;
- c) **«Coordenador em matéria de segurança e saúde durante a execução da obra»** adiante designado por Coordenador de Segurança em Obra, a pessoa singular ou colectiva que executa, durante a realização da obra, as tarefas de coordenação em matéria de segurança e saúde previstas no DL 273/2003;
- d) **«Dono da Obra»** a pessoa singular ou colectiva por conta de quem a obra é realizada, ou o concessionário relativamente a obra executada com base em contrato de concessão de obra pública. Entende-se também por Dono da Obra, a Empresa que contrata a execução da obra ou a prestação de serviços a uma empresa exterior. O Dono da Obra pode delegar as suas atribuições a uma pessoa de um nível dotado de autoridade, de competência e dos meios necessários para a execução das operações previstas;
- e) **«Empregador»** a pessoa singular ou colectiva que, no estaleiro, tem trabalhadores ao seu serviço, incluindo trabalhadores temporários ou em cedência ocasional, para executar a totalidade ou parte da obra; pode ser o Dono da Obra, a Entidade Executante ou subempreiteiro;
- f) **«Empresa externa (Empreiteiro)»** a empresa que efectua trabalhos ou que presta serviços em instalações da empresa utilizadora;
- g) **«Entidade Executante»** a pessoa singular ou colectiva que executa a totalidade ou parte da obra, de acordo com o projecto aprovado e as disposições legais ou regulamentares aplicáveis; pode ser simultaneamente o Dono da Obra, ou outra pessoa autorizada a exercer a actividade de empreiteiro de obras públicas ou de industrial de construção civil, que esteja obrigada mediante contrato de empreitada com aquele a executar a totalidade ou parte da obra;
- h) **«Equipa de projecto»** conjunto de pessoas reconhecidas como projectistas que intervêm nas definições de projecto da obra;
- i) **«Estaleiros temporários ou móveis»** designados por estaleiros, os locais onde se efectuam trabalhos de construção diversos, bem como os locais onde se desenvolvem actividades de apoio directo aos mesmos;

Distribuição:	Elaborado: Fernando Santos 2020-06-02	Verificado: Ass: _____ Data: __/__/__	Aprovado: Ass: _____ Data: __/__/__
---------------	---	---	---

	Departamento Municipal de Mobilidade e Transportes Divisão Municipal de Sinalização de Trânsito PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM FASE DE PROJETO	Doc. nº.: CMP Versão: 00 Pág. 6/41
---	--	--

j) «**Fiscal da obra**» a pessoa singular ou colectiva que exerce, por conta do Dono da Obra, a fiscalização da execução da obra, de acordo com o projecto aprovado, bem como do cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;

l) «**Gestor de Obra ou Gestor do Contrato**» a pessoa singular à qual é atribuída, pelo Dono da Obra, a competência de gerir os trabalhos referentes a um determinado contrato;

m) «**Plano de Segurança e Saúde (PSS)**» documento que reúne todas as informações e indicações relevantes em matéria de segurança e de saúde que se mostrem necessários para reduzir o risco de ocorrência de acidentes e para a protecção da saúde dos trabalhadores durante a fase de construção ou reparação e dos utilizadores na subsequente fase de exploração.

1.3 Legislação aplicável

Listagem não exaustiva da legislação aplicável:

- **DECRETO-LEI N.º 41820, DE 11 DE AGOSTO DE 1958** - Estabelece a fiscalização e infracções às normas de segurança para protecção do trabalho nas obras de construção civil.
- **DECRETO N.º 41821, DE 11 DE AGOSTO DE 1958** - Aprova o Regulamento de Segurança no Trabalho da Construção Civil – RSTCC.
- **DECRETO-LEI N.º 46427, DE 10 DE JULHO DE 1965** - Aprova o Regulamento das Instalações Provisórias do Pessoal Empregado nas Obras – RIPPEO.
- **DECRETO-LEI N.º 274/89, DE 21 DE AGOSTO** - Estabelece diversas medidas de protecção da saúde dos trabalhadores contra os riscos de exposição ao chumbo.
- **DECRETO-LEI N.º 308/89, DE 14 DE SETEMBRO** - Comete ao CMOPP competência para fiscalizar a protecção, organização, segurança e sinalização de estaleiros de obras.
- **DECRETO-LEI N.º 105/91, DE 8 DE MARÇO** - Transposição para a ordem jurídica interna da Directiva n.º 84/532/CEE, do Conselho, de 17 de Setembro de 1984.
- **DECRETO-LEI N.º 275/91, DE 7 DE AGOSTO** - Regulamenta as medidas especiais de prevenção e protecção da saúde dos trabalhadores contra os riscos de exposição a algumas substâncias químicas.
- **DECRETO-LEI N.º 128/93, DE 22 DE ABRIL** - Estabelece as exigências técnicas de segurança a observar pelos equipamentos de protecção individual, de acordo com a Directiva n.º 89/686/CEE, de 21 de Dezembro.
- **DECRETO-LEI N.º 330/93, DE 25 DE SETEMBRO** - Transpõe para o direito interno a Directiva n.º 90/269/CEE, de 29 de Maio, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde na movimentação manual de cargas.
- **DECRETO-LEI N.º 347/93, DE 1 DE OUTUBRO** - Transpõe para o direito interno a Directiva n.º 89/654/CEE, de 30 de Novembro, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde para os locais de trabalho.

Distribuição:	Elaborado: <i>Fernando Santos</i> 2020-06-02	Verificado: Ass: _____ Data: __/__/__	Aprovado: Ass: _____ Data: __/__/__
---------------	--	---	---

	Departamento Municipal de Mobilidade e Transportes Divisão Municipal de Sinalização de Trânsito PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM FASE DE PROJETO	Doc. n.º: CMP Versão: 00 Pág. 7/41
---	--	--

- **DECRETO-LEI N.º 348/93, DE 1 DE OUTUBRO** - Transpõe para o direito interno a Directiva n.º 89/656/CEE, de 30 de Novembro, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde na utilização de equipamentos de protecção individual.
- **PORTARIA N.º 987/93, DE 6 DE OUTUBRO** - Estabelece as normas técnicas de execução do Decreto-Lei n.º 347/93, de 1 de Outubro.
- **PORTARIA N.º 988/93, DE 6 DE OUTUBRO** - Estabelece a descrição técnica do equipamento de protecção individual, de acordo com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 348/93, de 1 de Outubro.
- **DECRETO-LEI N.º 362/93, DE 15 DE OUTUBRO** - Regula a informação estatística sobre acidentes de trabalho e doenças profissionais.
- **PORTARIA N.º 1131/93, DE 4 DE NOVEMBRO** - Estabelece as exigências essenciais relativas à saúde e segurança aplicáveis aos equipamentos de protecção individual, de acordo com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 128/93, de 22 de Abril.
- **PORTARIA N.º 137/94, DE 8 DE MARÇO** - Aprova o modelo de participação de acidente de trabalho e o mapa de encerramento de processo de acidente de trabalho.
- **DECRETO-LEI N.º 141/95, DE 14 DE JUNHO** - Transpõe para o direito interno a Directiva n.º 92/58/CEE, de 24 de Junho, relativa às prescrições mínimas para a sinalização de segurança e de saúde no trabalho.
- **DECRETO-LEI N.º 214/95, DE 18 DE AGOSTO** - Estabelece as condições de utilização e comercialização de máquinas usadas visando eliminar riscos para a saúde e segurança das pessoas.
- **PORTARIA N.º 1456-A/95, DE 11 DE DEZEMBRO** - Regulamenta as prescrições mínimas de colocação e utilização da sinalização de segurança e saúde no trabalho.
- **PORTARIA N.º 101/96, DE 3 DE ABRIL** - Regulamenta as prescrições mínimas de segurança e de saúde nos locais e postos de trabalho dos estaleiros temporários ou móveis.
- **PORTARIA N.º 109/96, DE 10 DE ABRIL** - Altera os anexos I, II, IV e V da Portaria n.º 1131/93, de 4 de Novembro.
- **DECRETO-LEI N.º 84/97, DE 16 DE ABRIL** - Transpõe para a ordem jurídica interna as Directivas do Conselho n.º 90/679/CEE, de 26 de Novembro, e 93/88/CEE, de 12 de Outubro, e a Directiva n.º 95/30/CE, da Comissão, de 30 de Junho, relativas à protecção da segurança e saúde dos trabalhadores contra os riscos resultantes da exposição a agentes biológicos durante o trabalho.
- **PORTARIA N.º 695/97, DE 19 DE AGOSTO** - Altera os anexos I e V da Portaria n.º 1131/93, de 4 de Novembro.
- **DECRETO REGULAMENTAR N.º 22-A/98, DE 1 DE Outubro** - Aprova o Regulamento de Sinalização de Trânsito.
- **DECRETO-LEI N.º 374/98, DE 24 DE NOVEMBRO** - Altera os Decretos-Lei n.º 378/93, de 5 de Novembro (não vigente); n.º 128/93, de 22 de Abril; n.º 383/93, de 18 de Novembro; n.º 130/92, de 6 de Junho;

Distribuição:	Elaborado: Fernando Santos 2020-06-02	Verificado: Ass: _____ Data: __/__/__	Aprovado: Ass: _____ Data: __/__/__
---------------	---	---	---

	Departamento Municipal de Mobilidade e Transportes Divisão Municipal de Sinalização de Trânsito PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM FASE DE PROJETO	Doc. n.º: CMP Versão: 00 Pág. 8/41
---	--	--

n.º 117/88, de 12 de Abril (não vigente) e n.º 113/93 de 10 de Abril, relativos a equipamentos de protecção individual e marcação CE.

- **DECRETO-LEI N.º 159/99, DE 11 DE MAIO** - Regulamenta o seguro de acidentes de trabalho para os trabalhadores independentes.
- **LEI N.º 113/99, DE 3 DE AGOSTO** - Desenvolve e concretiza o regime geral de contra-ordenações laborais, através da tipificação e classificação das contra-ordenações correspondentes à violação da legislação específica de segurança, higiene e saúde no trabalho em certos sectores de actividade ou a determinados riscos profissionais.
- **DECRETO-LEI N.º 503/99, DE 20 DE NOVEMBRO** - Aprova o novo regime jurídico dos acidentes em serviço e das doenças profissionais no âmbito da Administração Pública
- **PORTARIA N.º 172/2000, DE 23 DE MARÇO** - Regulamenta o Decreto-Lei n.º 214/95, de 18 de Agosto, relativo às condições de utilização e comercialização de máquinas usadas visando eliminar riscos para a saúde e segurança das pessoas.
- **DECRETO-LEI N.º 301/2000, DE 18 DE NOVEMBRO** - Regula a protecção dos trabalhadores contra os riscos ligados à exposição a agentes cancerígenos ou mutagénicos durante o trabalho.
- **DECRETO REGULAMENTAR N.º 6/2001, DE 5 DE MAIO** - Aprova a lista das doenças profissionais e o respectivo índice codificado.
- **DECRETO-LEI N.º 290/2001, DE 16 DE NOVEMBRO** - Transpõe para o ordenamento jurídico interno a Directiva n.º 98/24/CE, do Conselho, de 7 de Abril, relativa à protecção da segurança e saúde dos trabalhadores contra os riscos ligados à exposição a agentes químicos no trabalho, bem como as Directivas n.os 91/322/CEE, da Comissão, de 29 de Maio, e 2000/39/CE, da Comissão, de 8 de Junho, sobre valores limite de exposição profissional a agentes químicos
- **PORTARIA N.º 390/2002, DE 11 DE ABRIL** - Aprova o regulamento relativo às prescrições mínimas de segurança e saúde em matéria de consumo, disponibilização e venda de bebidas alcoólicas nos locais de trabalho da administração pública central e local.
- **DECRETO-LEI N.º 236/2003, DE 30 DE SETEMBRO** - Transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 1999/92/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro, relativa às prescrições mínimas destinadas a promover a melhoria da protecção da segurança e da saúde dos trabalhadores susceptíveis de serem expostos a riscos derivados de atmosferas explosivas.
- **DECRETO-LEI N.º 273/2003, DE 29 DE OUTUBRO** - Estabelece as regras gerais de planeamento, organização e coordenação para promover a segurança, higiene e saúde no trabalho em estaleiros da construção e transpõe para o direito interno a Directiva n.º 92/57/CEE, de 24 de Junho.
- **PORTARIA N.º 58/2005, DE 21 DE JANEIRO** - Estabelece as normas relativas às condições de emissão dos certificados de aptidão profissional (CAP) e de homologação dos respectivos cursos de formação profissional, relativos aos perfis profissionais de condutor(a)-manobrador(a) de equipamentos de movimentação de terras e de equipamentos de elevação.

Distribuição:	Elaborado: Fernando Santos 2020-06-02	Verificado: Ass: _____ Data: __/__/__	Aprovado: Ass: _____ Data: __/__/__
---------------	---	---	---

	Departamento Municipal de Mobilidade e Transportes Divisão Municipal de Sinalização de Trânsito PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM FASE DE PROJETO	Doc. n.º: CMP Versão: 00 Pág. 9/41
---	--	--

- **DECRETO-LEI N.º 50/2005, DE 25 DE FEVEREIRO** - Estabelece as prescrições mínimas de segurança e saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho.
- **DECRETO-LEI N.º 46/2006, DE 24 DE FEVEREIRO** - Transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2002/44/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Junho, relativa às prescrições mínimas de protecção da saúde e segurança dos trabalhadores em caso de exposição aos riscos devidos a agentes físicos (vibrações).
- **DECRETO-LEI N.º 182/2006, DE 6 DE SETEMBRO** - Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2003/10/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Fevereiro, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído).
- **DECRETO-LEI N.º 9/2007, DE 17 DE JANEIRO** - Aprova o Regulamento Geral do Ruído e revoga o regime legal da poluição sonora, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000 de 14 de Novembro.
- **DECRETO-LEI N.º 299/2007, DE 16 DE MARÇO** - Aprova o novo modelo de ficha de aptidão, a preencher pelo médico do trabalho face aos resultados dos exames de admissão, periódicos e ocasionais, efetuados aos trabalhadores, e revoga a Portaria n.º 1031/2002 de 10 de Agosto.
- **DECRETO-LEI N.º 266/2007, DE 24 DE JULHO** - Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2003/18/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Março, que altera a Diretiva n.º 83/477/CEE, do Conselho, de 19 de Setembro, relativa à protecção sanitária dos trabalhadores contra os riscos de exposição ao amianto durante o trabalho.
- **DECRETO-LEI N.º 103/2008, DE 24 DE JUNHO** - Estabelece as regras relativas à colocação no mercado e entrada em serviço das máquinas e respetivos acessórios, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Maio, relativa às máquinas e que altera a Diretiva n.º 95/16/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Junho, relativa à aproximação das legislações dos Estados membros respeitantes aos ascensores.
- **LEI N.º 7/2009, DE 12 DE FEVEREIRO** - Aprova a revisão do Código do Trabalho.
- **LEI N.º 98/2009, DE 4 DE SETEMBRO** - Regulamenta o regime de reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, incluindo a reabilitação e reintegração profissionais, nos termos do artigo 284.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.
- **LEI N.º 102/2009, DE 10 DE SETEMBRO** - Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho.
- **LEI N.º 25/2010, DE 30 DE AGOSTO** - Estabelece as prescrições mínimas para protecção dos trabalhadores contra os riscos para a saúde e a segurança devidos à exposição, durante o trabalho, a radiações ópticas de fontes artificiais, transpondo a Diretiva n.º 2006/25/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Abril.

1.4 Atualização, divulgação e implementação do PSS

Distribuição:	Elaborado: Fernando Santos 2020-06-02	Verificado: Ass: _____ Data: __/__/__	Aprovado: Ass: _____ Data: __/__/__
---------------	---	---	---

	Departamento Municipal de Mobilidade e Transportes Divisão Municipal de Sinalização de Trânsito PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM FASE DE PROJETO	Doc. nº.: CMP Versão: 00 Pág. 10/41
---	--	---

Tratando-se de um documento dinâmico, torna-se necessária a adaptação deste plano sempre que as situações de obra não correspondam ou não tenham sido contempladas no mesmo.

A Entidade Executante deverá propor, com a antecedência mínima de **48 horas**, à CSO, de acordo com o Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, as alterações que entender necessárias para a realização de todos os trabalhos em segurança, quer para os trabalhadores envolvidos quer para terceiros, sempre que entenda que as técnicas de prevenção preconizadas ou os métodos construtivos que pretende utilizar, não se adequam às reais condições de obra. A CSO deverá analisar e validar essas alterações propostas, as quais devem ser aprovadas pelo DO.

Esta obrigação é extensiva a todos os trabalhos que porventura venha a subcontratar, bem como a todas as situações que, por alteração do projeto ou outros fatores que ao longo do processo de execução possam ocorrer, se tornem suscetíveis de adaptação ao plano. Tal informação deverá assumir a forma de análise e avaliação de riscos, bem como de medidas de prevenção adequadas às situações consideradas. A realização destes trabalhos só poderá ocorrer após a respetiva validação técnica pela CSO, aprovação pelo DO e integração desses elementos no PSS.

É obrigação da Entidade Executante dar conhecimento aos seus trabalhadores, subempreiteiros e trabalhadores independentes por esta contratados, das regras constantes deste PSS, cujo cumprimento será fiscalizado.

O DO deverá assegurar a divulgação do PSS aos seguintes intervenientes: Fiscalização, CSO e Entidade Executante.

A Entidade Executante é obrigada a assegurar a divulgação do PSS aos seguintes intervenientes: Director da Obra, Subempreiteiros e Trabalhadores Independentes.

O conteúdo do PSS, nomeadamente no que diz respeito à prevenção de riscos, deverá ser alvo de divulgação personalizada (reuniões específicas, ações de formação e divulgação, etc.), sendo os conteúdos a divulgar escolhidos de acordo com os destinatários, tarefas do grupo alvo, andamento dos trabalhos, etc.

Todas as empresas e trabalhadores ao serviço da Entidade Executante são obrigados a respeitar as indicações em matéria de higiene, segurança e saúde no trabalho, provenientes da Fiscalização e da CSO, não podendo ser apresentados quaisquer custos adicionais por uma medida preventiva solicitada ou por uma paragem de trabalhos, ter sido devida à falta de condições nesse âmbito.

2 ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DA SEGURANÇA

Distribuição:	Elaborado: <i>Fernando Santos</i> 2020-06-02	Verificado: Ass: _____ Data: __/__/__	Aprovado: Ass: _____ Data: __/__/__
---------------	--	---	---

	Departamento Municipal de Mobilidade e Transportes Divisão Municipal de Sinalização de Trânsito PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM FASE DE PROJETO	Doc. nº.: CMP Versão: 00 Pág. 11/41
---	--	---

2.1 Identificação e competências dos intervenientes

As competências atribuídas aos diferentes intervenientes não pretendem ser únicas, apresentando-se por isso como diretrizes de acompanhamento de trabalho.

DONO DA OBRA (DO): pessoa coletiva por conta da qual é executada a obra.

Competências:

- velar pelo respeito e aplicação dos princípios gerais de prevenção de riscos profissionais;
- nomear, sempre que necessário, um coordenador de segurança para as fases de projeto e de obra e dotá-los da autoridade e dos meios necessários ao exercício da coordenação;
- providenciar no sentido da existência de um PSS, da sua adaptação à obra e da sua atualização constante;
- proceder, sempre que necessário, ao envio da comunicação prévia à Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) e das suas actualizações;
- nomear uma equipa de fiscalização e dotá-la de autoridade e dos meios necessários para a execução da sua missão;
- providenciar no sentido da divulgação do PSS e suas adaptações junto dos empreiteiros adjudicatários, dos subempreiteiros, da CSO e da Fiscalização;
- providenciar no sentido da existência de uma compilação técnica da obra.

AUTOR DO PROJETO (AP): pessoa singular encarregada da elaboração do projeto de obra ou responsável pela direção da equipa de projetistas a quem compete a elaboração desse projeto.

Competências:

- elaborar o projeto da obra de acordo com os “*Princípios Gerais de Prevenção de Riscos Profissionais*” consagrados no regime aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e com as diretivas da Coordenação de Segurança da fase de Projeto;
- colaborar com o DO, ou com quem este indicar, na elaboração da CT da obra;
- colaborar com a CSO e com a Entidade Executante, prestando informações sobre aspetos relevantes dos riscos associados à execução do projeto;
- nas situações em que não haja CSP, o Autor do Projeto deve elaborar o PSS em fase de projeto, iniciar a CT da obra e se, também não for nomeada Coordenação de Segurança da fase de obra, recolher junto da EE os elementos necessários para a completar.

COORDENADOR DE SEGURANÇA DA FASE DE PROJECTO (CSP): pessoa singular nomeada pelo Dono de Obra, para desenvolver durante a elaboração do projeto as tarefas de Coordenação de Segurança inerentes a esta fase do ato de construir e habilitada para tal fim.

Competências:

- velar pela aplicação dos “*Princípios Gerais de Prevenção de Riscos Profissionais*”, assegurando-se que o autor do projeto os tenha em consideração no âmbito das opções arquitetónicas, técnicas e organizativas que se destinem a planificar os trabalhos ou as suas fases;

Distribuição:	Elaborado: <i>Fernando Santos</i> 2020-06-02	Verificado: Ass: _____ Data: __/__/__	Aprovado: Ass: _____ Data: __/__/__
---------------	--	---	---

	Departamento Municipal de Mobilidade e Transportes Divisão Municipal de Sinalização de Trânsito PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM FASE DE PROJETO	Doc. nº.: CMP Versão: 00 Pág. 12/41
---	--	---

- elaborar e aprovar o PSS em fase de projeto;
- iniciar a elaboração da CT da obra;
- aconselhar o DO em matéria de Segurança e Saúde no Trabalho nos processos de desenvolvimento da contratualização da empreitada;
- supervisionar e coordenar a aplicação/revisão do PSS da obra e das disposições legais.

COORDENADOR DE SEGURANÇA DA FASE DE OBRA (CSO): pessoa singular nomeada pelo DO, para executar durante a realização da obra as tarefas de coordenação inerentes a esta fase do acto de construir e habilitada para tal fim.

Competências:

- promover e coordenar a aplicação dos “Princípios Gerais de Prevenção de Riscos Profissionais” nas opções técnicas e organizativas necessárias à planificação dos trabalhos ou das fases do trabalho, que terão lugar simultânea ou sucessivamente e ainda na previsão do tempo destinado à realização desses trabalhos ou fases de trabalho;
- zelar pelo cumprimento das obrigações que são cometidas aos empregadores e aos trabalhadores independentes, bem como as que decorrem PSS;
- efetuar ou mandar efetuar as necessárias adaptações do PSS de projecto, bem como a sua validação;
- supervisionar e coordenar a aplicação/revisão do PSS da obra e das disposições legais;
- coligir os elementos que integram a CT da Obra;
- coordenar as atividades das empresas e dos trabalhadores independentes que intervêm no estaleiro, tendo em vista a prevenção dos riscos profissionais;
- coordenar e controlar a correta aplicação dos métodos de trabalho;
- promover a divulgação mútua de informação sobre riscos profissionais entre as empresas e os trabalhadores independentes que intervêm no estaleiro;
- planear a Coordenação de Segurança a observar na execução de trabalhos simultâneos, que evidenciem riscos acrescidos devido à sua incompatibilidade;
- coordenar a segurança no âmbito da gestão de espaço;
- assegurar que as verificações de segurança se façam de forma adequada e atempada, podendo interditar a utilização de equipamento, produtos e trabalhos que não ofereçam segurança;
- promover reuniões de segurança, higiene e saúde no trabalho a todos os níveis, incluindo reuniões com o CSP;
- verificar a conformidade dos atos relativos à Comunicação Prévia.

FISCAL DA OBRA (FO): pessoa singular ou coletiva que assume contratualmente perante o DO, com meios humanos e materiais próprios ou alheios, o compromisso de verificar a qualidade de execução da totalidade ou parte das obras, com sujeição ao projeto e aos contratos pelos quais se rege e que regem a execução dos trabalhos.

Competências:

Distribuição:	Elaborado: Fernando Santos 2020-06-02	Verificado: Ass: _____ Data: __/__/__	Aprovado: Ass: _____ Data: __/__/__
---------------	---	---	---

	Departamento Municipal de Mobilidade e Transportes Divisão Municipal de Sinalização de Trânsito PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM FASE DE PROJETO	Doc. nº.: CMP Versão: 00 Pág. 13/41
---	--	---

- verificar e assegurar a implementação das medidas de segurança e higiene constantes no PSS, a legislação de segurança e saúde do trabalho aplicável e outras que a CSO solicite, assim como as definições do projecto relativas à segurança estrutural.

ENTIDADE EXECUTANTE (EE): pessoa singular ou coletiva que assume contratualmente perante o DO, com meios humanos e materiais próprios ou alheios, o compromisso de efetuar a totalidade ou parte das obras, com sujeição ao projeto e ao contrato pelos quais se rege a execução dos trabalhos.

Competências:

- efetuar a comunicação ao DO, até 15 dias antes da abertura do estaleiro, dos elementos necessários à elaboração da comunicação prévia;
- afixar a comunicação prévia e as suas atualizações no estaleiro;
- comunicar atempadamente ao DO, elementos supervenientes que obriguem à elaboração da comunicação prévia ou alteração do seu conteúdo, tendo em vista a sua retificação junto das autoridades;
- aplicar as prescrições estabelecidas no PSS;
- divulgar o PSS junto do Diretor da Obra, dos subempreiteiros, dos trabalhadores independentes e dos fornecedores de equipamentos e materiais que possam ter presença no estaleiro;
- propor ao DO a adaptação do PSS em função da natureza dos trabalhos, dos seus processos construtivos, dos métodos de trabalho, dos equipamentos e demais tecnologia a utilizar, bem como no caso de se verificarem alterações ao projeto.

DIRETOR TÉCNICO DA OBRA: técnico designado pela Entidade Executante para assegurar a direção efetiva do estaleiro; este assegura a direção efetiva do estaleiro na fase de execução da obra, no âmbito da prevenção de riscos profissionais nos estaleiros, quando não seja obrigatória a nomeação de CSO (desde que os trabalhos sejam executados apenas por uma empresa).

Competências:

- representar a Entidade Executante na relação com o DO ou seus representantes, nos assuntos relativos à empreitada;
- estabelecer o planeamento global dos trabalhos;
- supervisionar a execução dos trabalhos, acompanhando o seu adjunto;
- exigir aos subempreiteiros a documentação necessária e obrigatória;
- garantir o cumprimento em obra, dos requisitos constantes do projeto de execução;
- garantir a existência das condições necessárias ao cumprimento dos requisitos, em matéria de higiene, segurança e saúde no trabalho, impostos.

TÉCNICO DE SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO DA ENTIDADE EXECUTANTE: pessoa singular nomeada pela EE e habilitada para tal fim que, durante a realização da obra, verifica o cumprimento das prescrições estabelecidas no PSS.

Competências:

Distribuição:	Elaborado: Fernando Santos 2020-06-02	Verificado: Ass: _____ Data: __/__/__	Aprovado: Ass: _____ Data: __/__/__
---------------	---	---	---

	Departamento Municipal de Mobilidade e Transportes Divisão Municipal de Sinalização de Trânsito PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM FASE DE PROJETO	Doc. nº.: CMP Versão: 00 Pág. 14/41
---	--	---

- analisar e adaptar à empreitada o PSS em fase de projeto proposto pelo DO;
- acompanhar os requisitos do PSS, bem como o desenvolvimento e implementação do mesmo;
- alertar para qualquer situação que represente risco para os trabalhadores, bem como para terceiros, informando de imediato os técnicos da obra (conforme o caso);
- ministrar ações de formação/informação específicas para os riscos específicos das atividades a executar, bem como ações de formação de âmbito geral;
- verificar a disponibilidade e distribuição dos equipamentos de proteção individual, garantindo que são utilizados quando necessário;
- propor e verificar a implementação dos sistemas de proteção coletiva necessários ao correto desenvolvimento da empreitada, em matéria de higiene, segurança e saúde no trabalho;
- assegurar a afixação e atualização de documentação de carácter obrigatório no estaleiro;
- elaborar relatórios de acidentes de trabalho para todos os sinistros que ocorram na obra, dando conhecimento dos mesmos ao Diretor Técnico da Obra;
- verificar o preenchimento e atualização dos registos utilizados em obra;
- assegurar o controlo de entradas no estaleiro da obra, bem como a respetiva formação de acolhimento;
- implementar e acompanhar a execução de auditorias internas à obra;
- integrar as reuniões periódicas no âmbito da segurança e saúde, conjuntamente com a CSO.

2.2 Organograma funcional

A apresentação do organograma funcional tem como objetivo identificar os meios humanos afetos à obra, necessários à elaboração, implementação e controlo do PSS. Nele deverá constar a das pessoas ligadas à área da segurança e saúde no trabalho.

Neste organograma devem estar identificados todos os intervenientes responsáveis pela organização e adaptação do PSS e os meios humanos afetos ao mesmo, a definição das suas funções e responsabilidades, devendo ser entregue pela EE à CSO.

O organograma deve ser afixado em local visível no estaleiro, devendo ser atualizado sempre que se justifique. Deve ser também anexado a este plano.

2.3 Comunicação prévia de abertura de estaleiro

De acordo com o n.º 1 do artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 273/03, de 29 de Outubro, o DO encontra-se obrigado a comunicar a abertura do estaleiro à Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT) se o prazo total da execução da obra for superior a 30 dias e existir a utilização simultânea de mais de 20 trabalhadores ou se existir um total de mais de 500 dias de trabalho que corresponda ao somatório dos dias de trabalhos prestados por cada um dos trabalhadores.

A comunicação prévia destina-se a permitir àquele organismo controlar o ambiente de segurança no estaleiro, bem como, contribuir para a melhoria das condições de trabalho, analisando os riscos

Distribuição:	Elaborado: <i>Fernando Santos</i> 2020-06-02	Verificado: Ass: _____ Data: __/__/__	Aprovado: Ass: _____ Data: __/__/__
---------------	--	---	---

	Departamento Municipal de Mobilidade e Transportes Divisão Municipal de Sinalização de Trânsito PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM FASE DE PROJETO	Doc. nº.: CMP Versão: 00 Pág. 15/41
---	--	---

potenciais decorrentes do projeto e avaliando as medidas técnicas e organizativas necessárias à sua prevenção.

Sempre que se verificar alguma alteração na comunicação prévia, a EE informará por escrito a Fiscalização, sobre as alterações ocorridas e esta, por sua vez, transmitirá as alterações ao DO que deverá enviar as atualizações à ACT. É da responsabilidade do DO fornecer cópia da comunicação prévia atualizada à EE.

A comunicação prévia deve ser datada, assinada e deve conter a informação constante nos n.ºs 2 e 3 do art.º 15º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro.

2.4 Horário de trabalho

O horário de trabalho deverá ser estipulado antes do início dos trabalhos e ser devidamente aprovado pela Fiscalização da obra, devendo estar conforme o Código do Trabalho - Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

No estaleiro, o horário de trabalho, deverá permanecer em local bem visível durante a execução da obra e sempre com as respetivas alterações efetuadas.

Na elaboração do horário de trabalho deverá ainda ser tido em consideração as imposições legais a trabalhos ruidosos, conforme o Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.

Deverá ser enviada à ACT uma cópia do horário de trabalho bem como de todas as suas alterações.

2.5 Documentação necessária para entrada em obra

Atendendo ao estipulado no art.º 21º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, o controlo de todos os subempreiteiros e sucessiva cadeia de subcontratação compete à EE, devendo para tal registar e manter permanentemente atualizado esse controlo em modelo próprio. Cada empregador deve também organizar um registo em relação aos seus trabalhadores e trabalhadores independentes por si contratados. Cabe ainda à EE, tendo em conta o estipulado no n.º 5 do anexo II, do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, evidenciar as condicionantes à seleção de subempreiteiros, trabalhadores independentes, fornecedores de materiais e equipamentos de trabalho. Apresenta-se seguidamente uma listagem da documentação necessária para a entrada em obra de novas empresas e/ou trabalhadores independentes, a ser entregue pela EE à Fiscalização e/ou à CSO obrigatoriamente no mínimo 24 horas antes da data prevista do início dos trabalhos.

2.5.1 EMPRESAS

- alvará de construção adequado ao trabalho a executar;
- cópia do cartão de contribuinte da empresa (NIPC);
- horário de trabalho validado pela Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT);

Distribuição:	Elaborado: <i>Fernando Santos</i> 2020-06-02	Verificado: Ass: _____ Data: __/__/__	Aprovado: Ass: _____ Data: __/__/__
---------------	--	---	---

	Departamento Municipal de Mobilidade e Transportes Divisão Municipal de Sinalização de Trânsito PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM FASE DE PROJETO	Doc. nº.: CMP Versão: 00 Pág. 16/41
---	--	---

- cópia da apólice de seguro de responsabilidade civil e da apólice de seguro de acidentes de trabalho, que descrevam as respetivas coberturas e aplicabilidades (cláusulas especiais);
- cópia dos recibos do último pagamento dos seguros de responsabilidade civil e de acidentes de trabalho, sendo obrigatória a atualização mensal deste último;
- cópia da folha de descontos à Segurança Social, sendo obrigatória a atualização mensal;
- certidão passada pelos serviços de Finanças certificando que a empresa tem a situação tributária regularizada;
- declaração dos serviços da Segurança Social que indique que a empresa tem a situação contributiva regularizada;
- contrato de subemprego de toda a cadeia de subcontratação, quando forem celebrados por escrito.

2.5.2 TRABALHADORES

Portugueses:

- cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
- cópia do cartão da Segurança Social (quando não existe Cartão de Cidadão);
- cópia do cartão de contribuinte (quando não existe Cartão de Cidadão);
- ficha médica de aptidão atualizada e em conformidade com a legislação em vigor nesta matéria;
- registo de entrega do equipamento de proteção individual (EPI) adequado ao trabalho a efetuar, bem como registo de ação de sensibilização adequada ao seu uso e aos potenciais riscos que tais EPI pretendem proteger;
- certificado de aptidão profissional de Condutor-manobrador (quando aplicável).

Estrangeiros:

- cópia do passaporte e autorização de residência ou da autorização de permanência;
- cópia do cartão da Segurança Social;
- cópia do cartão de contribuinte;
- ficha médica de aptidão atualizada e em conformidade com a legislação em vigor nesta matéria;
- registo de entrega do equipamento de proteção individual (EPI) adequado ao trabalho a efetuar, bem como registo de ação de sensibilização adequada ao seu uso e aos potenciais riscos que tais EPI pretendem proteger;
- certificado de aptidão profissional de Condutor-manobrador (quando aplicável);
- cópia do contrato de trabalho atualizado e visado pela ACT (comprovativo de entrega/ envio).

A EE tem ainda a obrigatoriedade de efetuar uma listagem com o nome e a categoria profissional/profissão dos trabalhadores em obra, a qual deve ser atualizada semanalmente. Os registos devem ser arquivados junto deste plano, em local próprio para o efeito.

2.5.3 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

Distribuição:	Elaborado: Fernando Santos 2020-06-02	Verificado: Ass: _____ Data: __/__/__	Aprovado: Ass: _____ Data: __/__/__
---------------	---	---	---

	Departamento Municipal de Mobilidade e Transportes Divisão Municipal de Sinalização de Trânsito PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM FASE DE PROJETO	Doc. nº.: CMP Versão: 00 Pág. 17/41
---	--	---

Máquinas anteriores a 1995:

- declaração de verificação em conformidade com o Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de Fevereiro;
- plano de manutenção;
- registo da última manutenção efetuada;
- “Manual de Instruções” no interior da cabine (em português);
- seguro automóvel, no caso de circular na via pública;

Máquinas posteriores a 1995 (inclusivé):

- declaração de conformidade “CE” de acordo com o Decreto-Lei n.º 103/2008, de 24 de Junho;
- plano de manutenção;
- registo da última manutenção efetuada;
- “Manual de Instruções” no interior da cabine (em português);
- seguro automóvel, no caso de circular na via pública;

2.6 Seguros de acidentes de trabalho e responsabilidade civil

Todos os intervenientes em obra estarão obrigatoriamente abrangidos pelos seguros, de acordo com os trabalhos que executem. A EE é responsável pela sua compilação, arquivo e deve facultar, sempre que tal lhe seja solicitado, prova deste facto à Fiscalização e/ou à CSO através da apresentação de um registo atualizado relativo aos seus trabalhadores, aos trabalhadores das empresas subcontratadas e trabalhadores independentes por si contratados. Desse registo deve constar o nome da empresa/trabalhador independente, companhia de seguros, n.º da apólice, validade da apólice e modalidade.

Os registos devem ser arquivados neste plano em local próprio para o efeito.

2.7 Informação e comunicação entre os intervenientes

A EE deverá desenvolver e evidenciar um sistema de gestão de informação e comunicação entre todos os intervenientes no estaleiro em matéria de prevenção de riscos profissionais, de acordo com o estipulado no n.º 8 do anexo II, do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro.

Distribuição:	Elaborado: <i>Fernando Santos</i> 2020-06-02	Verificado: Ass: _____ Data: __/__/__	Aprovado: Ass: _____ Data: __/__/__
---------------	--	---	---

	Departamento Municipal de Mobilidade e Transportes Divisão Municipal de Sinalização de Trânsito PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM FASE DE PROJETO	Doc. nº.: CMP Versão: 00 Pág. 18/41
---	--	---

3 PROJECTO

3.1 Elementos do Projeto

Este PSS teve por base as peças escritas e desenhadas do Projeto de Execução.

3.2 Relação dos trabalhos a executar

Trabalhos preparatórios:

- Montagem e desmontagem de estaleiro;
- Montagem de vedação do recinto de obra;
- Prospeções e reconhecimentos necessários para uma boa sinalização;
- Proteção e a limpeza geral da obra e área envolvente.

Outros Trabalhos:

- Execução de sinalização horizontal, pinturas em pavimentos, em processo a quente ou frio, consoante a solicitação.

3.3 Riscos Especiais

De acordo com o art.º 7º do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de Outubro, consideram-se riscos especiais para a segurança e saúde dos trabalhadores, sempre que existam, entre outros, trabalhos com as seguintes características:

- Que exponham os trabalhadores a risco de soterramento, de afundamento ou de queda em altura, particularmente agravados pela natureza da atividade ou dos meios utilizados, ou do meio envolvente do posto, ou da situação de trabalho, ou do estaleiro;
- Que exponham os trabalhadores a riscos químicos ou biológicos suscetíveis de causar doenças profissionais;
- Efetuados na proximidade de linhas elétricas de média e alta tensão;
- Efetuados em vias ferroviárias ou rodoviárias que se encontrem em utilização, ou na sua proximidade;
- Que envolvam a utilização de explosivos, ou suscetíveis de originarem riscos derivados de atmosferas explosivas;
- De montagem e desmontagem de elementos prefabricados ou outros, cuja forma, dimensão ou peso exponham os trabalhadores a risco grave;
- Que o DO, o autor do projeto ou qualquer dos coordenadores de segurança fundamentadamente considere suscetíveis de constituir risco grave para a segurança e saúde dos trabalhadores.

Distribuição:	Elaborado: <i>Fernando Santos</i> 2020-06-02	Verificado: Ass: _____ Data: __/__/__	Aprovado: Ass: _____ Data: __/__/__
---------------	--	---	---

	Departamento Municipal de Mobilidade e Transportes Divisão Municipal de Sinalização de Trânsito PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM FASE DE PROJETO	Doc. nº.: CMP Versão: 00 Pág. 19/41
---	--	---

3.4 Condicionalismos existentes no local

Os condicionalismos existentes no local da obra que podem prejudicar o normal funcionamento dos trabalhos devem ser identificados para que se possam minimizar.

Na preparação e planeamento dos trabalhos, a EE deverá ter em consideração os condicionalismos identificados, sem prejuízo de outros que venha a detetar na fase de execução, e planear e implementar todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes de trabalho face aos riscos associados.

Importa assegurar que eventuais remoções e/ou reinstalações de serviços sejam executadas de forma a evitar acidentes de trabalho durante a execução da empreitada.

Sem prejuízo de outros que a EE, a Fiscalização e CSO possam identificar, registam-se desde já como possíveis condicionalismos existentes no local e no meio envolvente os seguintes:

- presença de infra-estruturas enterradas e/ou aéreas;
- presença de infra-estruturas/edifícios devolutos ou que evidenciem degradação e susceptível agravamento com o decorrer da obra;
- presença de transeuntes;
- presença de circulação automóvel;
- presença de estacionamento público na via;
- presença de comércio local e respetivas cargas e descargas;
- presença de garagens das habitações contíguas à empreitada;
- estacionamento e circulação das máquinas da obra;
- armazenamento de materiais aproveitáveis para reposição posterior;
- armazenamento de materiais não aproveitáveis, que aguardem transporte para fora da obra.

Sempre que a obra se efetue numa zona sensível - perto de uma escola, hospital, lar de idosos, serviço de atendimento público, entre outros previstos na legislação em vigor - a EE deverá preparar e planear os seus trabalhos de modo a provocar o mínimo de interferência com estas populações-alvo, garantindo sempre as condições de segurança das mesmas e cumprindo a legislação em vigor em matéria de ruído ambiental. Deverá ter-se especial atenção se ou quando, os trabalhos forem efectuados durante o período noturno e/ ou aos fins-de-semana.

3.5 Fases de execução dos trabalhos

Sem prejuízo de outras que a EE, a Fiscalização e a CSO possam identificar, a execução da empreitada contará, de uma forma geral, com os seguintes trabalhos:

1. Atividades de estaleiro

1.1 Implantação do estaleiro, circulação no estaleiro e delimitação da área do estaleiro;

1.2 Implantação do parque de materiais e de máquinas;

1.3 Desmontagem do estaleiro.

Distribuição:	Elaborado: Fernando Santos 2020-06-02	Verificado: Ass: _____ Data: __/__/__	Aprovado: Ass: _____ Data: __/__/__
---------------	---	---	---

	Departamento Municipal de Mobilidade e Transportes Divisão Municipal de Sinalização de Trânsito PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM FASE DE PROJETO	Doc. nº.: CMP Versão: 00 Pág. 20/41
---	--	---

2. Trabalhos preparatórios

- 2.1 Montagem de vedação do recinto de obra;
- 2.2 Prospeções e reconhecimentos necessários para uma boa sinalização;
- 2.3 Proteção e a limpeza geral da obra e área envolvente.

3. Outros Trabalhos

- 3.1 Aplicação de sinalização horizontal, pinturas, em pavimentos rodoviários.

3.6 Métodos e processos construtivos

A EE deverá apresentar, antes do início dos trabalhos e à Fiscalização, os métodos e processos construtivos a utilizar em obra. Deve anexar ao documento as peças desenhadas que entender necessárias para a perfeita compreensão dos trabalhos a executar.

O documento deve ficar arquivado neste plano, em local próprio para o efeito e sempre que haja qualquer alteração aos métodos e processos produtivos, este deve ser atualizado e entregue à Fiscalização, sendo a EE responsável por essa atualização e arquivo.

O mapa de quantidades de trabalho contém a descrição quantificada de todos os trabalhos a executar na obra. Este mapa auxilia a CSO na deteção dos trabalhos que poderão oferecer riscos mais significativos aos trabalhadores.

Este mapa deve ser entregue, atempadamente, pela EE à CSO, devendo ficar arquivado neste plano em local próprio para o efeito.

Sempre que haja qualquer alteração dos trabalhos a executar na obra, o mapa deve ser atualizado e entregue à CSO, sendo a EE responsável por essa atualização e arquivo.

3.7 Plano de trabalhos

A responsabilidade pela elaboração e apresentação deste plano é da EE.

No “Plano de trabalhos” deverão vir identificados os momentos de maior ocorrência de trabalho simultâneo, em que o risco de acidentes de trabalho se torna mais elevado. Sempre que exista trabalho simultâneo, a CSO pode propor, se assim for necessário, a alteração do plano de trabalhos de modo a minimizar esses riscos. Sempre que se questionar a segurança dos trabalhadores, o plano de trabalhos deverá ser alterado.

Em todo o caso, a EE deverá elaborar este plano tendo em consideração a não realização em simultâneo de trabalhos considerados incompatíveis e geradores de riscos acrescidos.

Distribuição:	Elaborado: <i>Fernando Santos</i> 2020-06-02	Verificado: Ass: _____ Data: __/__/__	Aprovado: Ass: _____ Data: __/__/__
---------------	--	---	---

	Departamento Municipal de Mobilidade e Transportes Divisão Municipal de Sinalização de Trânsito PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM FASE DE PROJETO	Doc. nº.: CMP Versão: 00 Pág. 21/41
---	--	---

Este plano deve ser entregue, atempadamente, pela EE à CSO, devendo ficar arquivado neste plano, em local próprio para o efeito.

Sempre que haja qualquer alteração ao plano de trabalhos, este deve ser atualizado e entregue à CSO, sendo a EE responsável por essa atualização e arquivo.

3.8 Cronograma de mão-de-obra

A EE deverá apresentar o cronograma de mão-de-obra para a obra a executar, onde conste a indicação semanal dos valores previstos de mão-de-obra (expresso em pessoas e/ou pessoas x hora), assim como os valores acumulados.

O cronograma deverá ser apresentado graficamente, sendo que as linhas representam os meses em que a obra será executada e as colunas os valores mensais e acumulados.

Com este documento pretende-se verificar, entre outras situações, os períodos com maior quantidade de trabalhadores em obra, por serem períodos em que a probabilidade de ocorrência de acidentes de trabalho ou doenças profissionais é maior. O seu conhecimento permite à CSO avaliar a necessidade de medidas preventivas complementares. Este cronograma deve mencionar os trabalhadores das empresas subcontratadas e os trabalhadores independentes presentes em obra.

Este cronograma deve ser entregue, atempadamente, pela EE à CSO, devendo ficar arquivado neste plano, em local próprio para o efeito.

Sempre que haja qualquer alteração ao cronograma de mão-de-obra, este deve ser atualizado e entregue ao CSO, sendo a EE responsável por essa atualização e arquivo.

3.9 Cronograma de máquinas e equipamentos de trabalho

A EE deverá apresentar o cronograma de máquinas e equipamentos de trabalho a utilizar em obra, onde conste a indicação semanal dos valores previstos de máquinas e equipamentos de trabalho, assim como os valores acumulados.

Com este documento pretende-se verificar, entre outras situações, os períodos com maior quantidade de equipamentos em obra, por serem períodos em que a probabilidade de ocorrência de acidentes de trabalho é maior. O seu conhecimento permite à CSO avaliar a necessidade de medidas preventivas complementares. Este cronograma deve mencionar os equipamentos das empresas subcontratadas e dos trabalhadores independentes presentes em obra.

Este cronograma deve ser entregue, atempadamente, pela EE à CSO, devendo ficar arquivado neste plano, em local próprio para o efeito.

Sempre que haja qualquer alteração ao cronograma de máquinas e equipamentos de trabalho, este deve ser atualizado e entregue ao CSO, sendo a EE responsável por essa atualização e arquivo.

Distribuição:	Elaborado: <i>Fernando Santos</i> 2020-06-02	Verificado: Ass: _____ Data: __/__/__	Aprovado: Ass: _____ Data: __/__/__
---------------	--	---	---

	Departamento Municipal de Mobilidade e Transportes Divisão Municipal de Sinalização de Trânsito PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM FASE DE PROJETO	Doc. nº.: CMP Versão: 00 Pág. 22/41
---	--	---

3.10 Lista de trabalhos com riscos especiais

Sem prejuízo de outros que a EE, a Fiscalização e a CSO possam identificar, e de acordo com as determinações do art. 7º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, dos trabalhos a efectuar destacam-se, pelos riscos especiais envolvidos, os seguintes:

- movimentação manual de cargas;
- sinalização horizontal - pintura;

3.11 Lista de materiais com riscos especiais

Sem prejuízo de outros que a EE, a Fiscalização e a CSO possam identificar, dos materiais a utilizar destacam-se, pelos riscos especiais envolvidos, os seguintes:

- cimento
- aditivos para argamassa e betão
- betumes
- óleos lubrificantes
- combustíveis
- emulsão
- tintas e solventes
- resinas *Epoxy*

A EE deverá efetuar uma avaliação de riscos para cada material com risco especial identificado, entre outros que a Fiscalização ou a CSO entendam necessário durante a execução da obra, e propor as medidas preventivas adequadas tendo em consideração o seguinte:

- o empregador deverá substituir o que é perigoso pelo que é isento de perigo ou menos perigoso;
- nenhum material pode ser aplicado na obra sem prévia autorização da Fiscalização;
- para qualquer outro material não previsto a utilizar durante a execução da obra, deverá ser fornecida a respetiva ficha de dados de segurança;
- as fichas de dados de segurança deverão conter a composição dos materiais a utilizar, bem como as medidas preventivas e medidas corretivas a tomar, em caso de acidente ou incidente;
- deverá ser utilizado o equipamento de proteção individual adequado.

Distribuição:	Elaborado: <i>Fernando Santos</i> 2020-06-02	Verificado: Ass: _____ Data: __/__/__	Aprovado: Ass: _____ Data: __/__/__
---------------	--	---	---

	Departamento Municipal de Mobilidade e Transportes Divisão Municipal de Sinalização de Trânsito PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM FASE DE PROJETO	Doc. n.º.: CMP Versão: 00 Pág. 23/41
---	--	--

3.12 Medidas preventivas a adotar

Conforme o estabelecido no n.º 1 do anexo II, do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, é dever da EE elaborar uma listagem de riscos prováveis inerentes às atividades, assim como as medidas preventivas a adotar em cada caso, com vista minimizar a exposição dos trabalhadores e de terceiros a esses riscos, sendo o principal objetivo a salvaguarda da segurança e saúde dos mesmos.

3.13 Riscos associados aos trabalhos a executar e medidas preventivas a adoptar

VER ANEXO: Fichas de avaliação de risco (listagem não exaustiva)

3.14 Equipamentos a utilizar. Riscos previsíveis associados e medidas preventivas a adoptar

VER ANEXO: Fichas de avaliação de risco (listagem não exaustiva)

3.15 Condições gerais de segurança e ambiente

Sendo a EE responsável pela segurança e proteção da saúde dos trabalhadores presentes em obra, assim como da de terceiros afetos à mesma, obriga-se a cumprir e a fazer cumprir a legislação aplicável em matéria de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho.

Algumas obrigações da EE:

- de entre outras, é obrigação da EE assumir todas as responsabilidades e realizar a coordenação entre os diversos subempreiteiros e/ou trabalhadores independentes que, eventualmente, venha a contratar;
- todos os sistemas elétricos deverão ser equipados com todas as ligações de terra e de segurança elétrica, exigidos pela regulamentação em vigor;
- a EE deverá colocar sinalização nas vias de acesso, na área envolvente da obra e em todos os pontos em que tal se mostre necessário, assim como vedar o estaleiro e delimitar as frentes de trabalho, de forma a evitar a criação de perigos potenciais;
- serão da total responsabilidade da EE quaisquer prejuízos que a falta de sinalização, a falta de implementação das medidas adequadas ou a sua deficiente implantação possam ocasionar, quer à obra quer a terceiros;
- todos os trabalhos nas redes existentes terão de ser autorizados e supervisionados pelas Entidades Competentes;
- todos os trabalhos terão de ser executados de forma coordenada com as restantes especialidades.

Sem prejuízo do disposto anteriormente, dever-se-ão complementar as informações constantes neste PSS com a legislação em vigor. Exemplo de algumas condições gerais a ter em conta no estaleiro:

Distribuição:	Elaborado: <i>Fernando Santos</i> 2020-06-02	Verificado: Ass: _____ Data: __/__/__	Aprovado: Ass: _____ Data: __/__/__
---------------	--	---	---

	Departamento Municipal de Mobilidade e Transportes Divisão Municipal de Sinalização de Trânsito PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM FASE DE PROJETO	Doc. nº.: CMP Versão: 00 Pág. 24/41
---	--	---

- o local dos trabalhos deverá manter-se limpo e arrumado e os materiais a aplicar só serão colocados junto dos trabalhos, pelo tempo estritamente necessário antes da sua utilização;
- todas as máquinas suscetíveis de provocarem fontes de ignição de incêndio deverão estar, obrigatoriamente, providas de extintores adequados;
- todos os trabalhos que, pela sua natureza, possam originar ignição de incêndio, só deverão ser executados na presença de um extintor de incêndio do tipo mais adequado;
- deverá ser absolutamente interdito o uso de ferramentas elétricas em zonas com presença de águas. Dever-se-á recorrer a soluções alternativas, como por exemplo, ferramentas pneumáticas;
- deverá ser expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas durante o período de trabalho, não sendo igualmente permitido trabalhar sob o efeito de álcool. Deverá ser apresentado pela EE, para validação e aprovação por parte do DO, um regulamento para o controlo de alcoolémia sobre os trabalhadores afetos à empreitada. Devem ser realizados testes de alcoolémia aos trabalhadores, durante a execução da obra;
- deverá existir controlo e encaminhamento adequado dos resíduos gerados nos locais de trabalho.

Durante a realização da obra deverá existir um sistema de controlo de falhas de segurança, a ser proposto pela EE para validação e aprovação por parte do DO, o qual deve mencionar as indicações relativas à organização da prevenção, à adoção de técnicas preventivas e outras recomendações que os trabalhadores e demais pessoal em obra, devem atender. Os trabalhadores, após serem devidamente informados das regras de segurança da obra, são responsáveis pelas suas atitudes inseguras. Assim, os responsáveis de segurança da obra, sempre que a situação o exija, poderão aplicar um sistema de advertência que pode incluir o impedimento de entrada ou a retirada da obra.

3.16 Projeto de estaleiro

O estaleiro é o local de apoio direto às atividades desenvolvidas na obra e onde se efetuam os locais de construção propriamente ditos. Com vista à preservação da segurança dos trabalhadores, é necessário cumprir com a regulamentação existente no PSS, bem como com a legislação em vigor. Como tal, deve-se definir e identificar as características das instalações de apoio, os equipamentos a utilizar de apoio fixo ou móvel, as infra-estruturas provisórias de modo a haver um controlo dos processos construtivos e os métodos de trabalho de forma a minimizar os riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores.

De acordo com os n.ºs 2 e 13 do anexo II, do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, a EE deverá elaborar “Projeto do estaleiro e memória descritiva, contendo informações sobre sinalização, circulação, utilização e controlo dos equipamentos, movimentação de cargas, apoios à produção, redes técnicas, recolha e evacuação dos resíduos, armazenagem e controlo de acesso ao estaleiro” e

Distribuição:	Elaborado: <i>Fernando Santos</i> 2020-06-02	Verificado: Ass: _____ Data: __/__/__	Aprovado: Ass: _____ Data: __/__/__
---------------	--	---	---

	Departamento Municipal de Mobilidade e Transportes Divisão Municipal de Sinalização de Trânsito PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM FASE DE PROJETO	Doc. nº.: CMP Versão: 00 Pág. 25/41
---	--	---

“Instalações sociais para o pessoal empregado na obra, de acordo com as exigências legais, nomeadamente dormitórios, balneários, vestiários, instalações sanitárias e refeitórios”. O projeto de estaleiro deverá ainda estar de acordo com o Decreto n.º 46427/65, de 10 de Julho, relativo às disposições que devem ser observadas nas obras em geral em matéria de instalações para o pessoal que nelas trabalha.

3.17 Plano de acesso, circulação e sinalização no estaleiro e Plano de circulação, sinalização e ocupação da via pública

A alínea g) do artigo 11º, do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, descreve que no PSS devem constar como medidas previstas para a segurança de todos os trabalhadores, fiscalização e eventuais visitantes no estaleiro, o plano de acesso, circulação e sinalização do mesmo. Relativamente à sinalização, o Decreto-Lei n.º 141/95, de 14 de Junho, estabelece as prescrições mínimas para a sinalização de segurança e de saúde no trabalho e sempre que for necessário novas intervenções na obra, deve-se preparar um novo plano de sinalização adequado à situação.

A Portaria n.º 1456-A/95, de 11 de Dezembro e o Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de Outubro, definem quais os sinais de segurança e saúde a utilizar num estaleiro.

A sinalização de locais públicos deve ser submetida à aprovação das entidades competentes para o efeito.

Este plano deve contemplar os caminhos pedonais, vias rodoviárias e ferroviárias existentes, integrando plantas de identificação dessas zonas, devendo ser arquivado neste plano em local próprio para o efeito, sendo da responsabilidade da EE a atualização e arquivo dos mesmos.

3.18 Plano de visitantes

Sempre que os trabalhos sejam interrompidos e os trabalhadores se ausentem, o local tem que ficar vedado para impedir o acesso dos utentes, entre outros. Nos locais em que a vedação não seja possível, tem que haver sinalização provisória que proíba a entrada de pessoas estranhas.

As visitas ao estaleiro deverão obedecer, entre outras que a EE entenda adequadas, às seguintes normas de segurança:

- Existência de EPI em quantidade suficiente;
- Utilização do EPI ajustado às situações de trabalho das áreas que vão ser visitadas;
- Acompanhamento por técnico responsável;
- Registo em documento próprio de todos os visitantes, com a assinatura dos próprios;
- Informação prévia, aos visitantes, sobre as medidas de segurança implementadas no estaleiro.

A EE deverá elaborar uma folha de “Registo de visitas”, na qual conste: a data da visita, o nome do visitante e espaço para a assinatura do mesmo. Ao assinar esta folha de registo, o visitante atesta que

Distribuição:	Elaborado: <i>Fernando Santos</i> 2020-06-02	Verificado: Ass: _____ Data: __/__/__	Aprovado: Ass: _____ Data: __/__/__
---------------	--	---	---

	Departamento Municipal de Mobilidade e Transportes <i>Divisão Municipal de Sinalização de Trânsito</i> PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM FASE DE PROJETO	<i>Doc. nº.: CMP Versão: 00</i> <i>Pág. 26/41</i>
---	--	---

recebeu as instruções de segurança adequadas para a visita da obra, assim como o equipamento de protecção individual adequado. Antes dessa assinatura, os visitantes devem ser informados sobre este facto.

Os registos de visitantes devem ser arquivados neste plano em local próprio para o efeito, sendo da responsabilidade da EE a atualização e arquivo dos mesmos.

A Fiscalização, o Dono de Obra (ou seu representante) e a CSO, têm o direito de verificar a identificação de qualquer pessoa que se encontre em determinado local, sem motivo justificado.

Distribuição:	Elaborado: <i>Fernando Santos</i> 2020-06-02	Verificado: Ass: _____ Data: __/__/__	Aprovado: Ass: _____ Data: __/__/__
---------------	--	---	---

	Departamento Municipal de Mobilidade e Transportes Divisão Municipal de Sinalização de Trânsito PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM FASE DE PROJETO	Doc. nº.: CMP Versão: 00 Pág. 27/41
---	--	---

4 ACÇÕES PARA A PREVENÇÃO DOS RISCOS

4.1 Avaliação e hierarquização dos riscos

De acordo com o n.º 1 do anexo II, do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, a EE deverá proceder à “avaliação e hierarquização dos riscos reportados ao processo construtivo, abordado operação a operação de acordo com o cronograma, com a previsão dos riscos correspondentes a cada uma por referência à sua origem, e das adequadas técnicas de prevenção que devem ser objeto de representação gráfica sempre que se afigure necessário.”

A EE deverá elaborar Fichas de avaliação de riscos (ver ANEXO) reportadas ao processo produtivo, as quais devem ser entregues à CSO antes do início dos trabalhos para validação, e aprovação por parte do DO.

As fichas de avaliação de riscos devem ser arquivadas neste plano em local próprio para o efeito, sendo da responsabilidade da EE a sua atualização e arquivo.

Sempre que haja qualquer alteração dos trabalhos a executar na obra, deverá ser efetuada a avaliação dos riscos relativa a esses trabalhos, assim como a descrição das medidas de prevenção adequadas a cada operação. Não devem ser iniciados quaisquer trabalhos, sem a prévia validação das respetivas fichas de avaliação de riscos.

4.2 Plano de proteções coletivas

A Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro refere a necessidade que o empregador deve ter na aplicação de medidas de proteção coletiva, de forma a reduzir os riscos profissionais, devendo dar prioridade às medidas de proteção coletiva relativamente às de proteção individual. É, por isso, obrigação da EE elaborar o “Plano de proteções coletivas” por atividades, o qual também deverá conter os locais de implantação consoante os riscos de exposição dos trabalhadores e/ou de terceiros. Mais concretamente, as plantas do estaleiro deverão ter demarcados os locais de risco e a proteção específica a utilizar para cada caso.

Apesar de nesta fase ainda não estar definida a EE e, como consequência, não estarem definidos os métodos e processos construtivos a serem utilizados nem a composição do estaleiro, existe um conjunto de medidas de proteção coletiva de carácter geral que devem ser cumpridas pela EE, nomeadamente:

Risco	MEDIDAS DE PREVENÇÃO COLETIVA
Queda em altura	Utilizar guarda-corpos, superior e intermédio, nos bordos dos passadiços de passagens superiores; Delimitar as escavações com recurso a guarda-corpos rígidos;

Distribuição:	Elaborado: Fernando Santos 2020-06-02	Verificado: Ass: _____ Data: __/__/__	Aprovado: Ass: _____ Data: __/__/__
---------------	---	---	---

	Departamento Municipal de Mobilidade e Transportes Divisão Municipal de Sinalização de Trânsito PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM FASE DE PROJETO	Doc. nº.: CMP Versão: 00 Pág. 28/41
---	--	---

Risco	MEDIDAS DE PREVENÇÃO COLETIVA
	Utilizar corretamente as escadas-de-mão; Executar as cofragens, de pilares e paredes, incorporando as respetivas plataformas de trabalho - sistema de segurança integrada;
Queda ao mesmo nível	Assegurar que os materiais e equipamentos estão devidamente arrumados; Manter o estaleiro limpo e organizado;
Queda de objectos	Nas áreas onde é previsível a queda de objetos, deverá ser criada uma proteção envolvente e dotá-la de proteções físicas adequadas; Limitar o acesso a pessoas estranhas com recurso a sinalização adequada;
Soterramento	Entivar adequadamente as valas ou escavações; Executar taludes, tendo em conta a natureza do terreno e as condições atmosféricas; Não depositar as terras nos bordos das escavações; Delimitar as escavações com guarda-corpos rígidos; Cumprir com a distância de segurança em relação aos bordos da vala, aquando a circulação de máquinas;
Electrização	Identificar o trajeto dos cabos enterrados e a sua profundidade; Colocar guarda-corpos de proteção, envolvendo os postos de transformação ou limitando em altura o movimento de lanças de grua, braços de máquinas ou caixas de camiões basculantes;
Colisão	Definição de zonas de circulação; Criar acessos adequados nos locais de trabalho;
Atropelamento	Sinalização adequada na via pública; Sinalizar e balizar as frentes de trabalho;
Incêndio	Correto armazenamento de substâncias perigosas; Garantir a existência de meios adequados de combate a incêndio; Formação dos trabalhadores sobre combate a incêndio;
Lesões músculo-esqueléticas	Formação/sensibilização/informação aos trabalhadores sobre a manipulação correta de cargas; Uso de equipamento auxiliar para transporte de cargas pesadas;
Inalação de vapores/ produtos tóxicos	Substituição das substâncias nocivas por outras com menor perigosidade;

O “Plano de proteções coletivas” deve ser arquivado a este plano em local próprio para o efeito e, sempre que haja necessidade, deverá ser atualizado pela EE.

Distribuição:	Elaborado: <i>Fernando Santos</i> 2020-06-02	Verificado: Ass: _____ Data: __/__/__	Aprovado: Ass: _____ Data: __/__/__
---------------	--	---	---

	Departamento Municipal de Mobilidade e Transportes Divisão Municipal de Sinalização de Trânsito PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM FASE DE PROJETO	Doc. nº.: CMP Versão: 00 Pág. 29/41
---	--	---

4.3 Plano de proteções individuais

O equipamento de proteção individual (EPI) é um acessório de uso pessoal do trabalhador, destinado a protegê-lo contra os riscos existentes durante o desempenho das suas tarefas, quer seja por motivo de segurança ou de saúde. Deverão ser utilizados sempre que as medidas de proteção coletiva não sejam as suficientes para garantir a segurança e saúde dos mesmos.

Na escolha dos EPI que cada trabalhador irá utilizar, a EE deverá ter em atenção aqueles que são de carácter permanente, que devem ser utilizados durante a permanência de qualquer trabalhador no estaleiro, e aqueles que são de carácter temporário, que só serão utilizados dependendo das condições de trabalho a que possam estar sujeitos.

A EE deverá transmitir aos trabalhadores que irão utilizar o EPI, sejam estes pertencentes à empresa ou subcontratados, todas as instruções de utilização do equipamento para o seu uso correto e manutenção e ainda sobre os riscos de que este irá proteger. O trabalhador ficará com a responsabilidade de participar as anomalias do equipamento e de respeitar todas as instruções do mesmo. No ato da entrega do EPI, os trabalhadores terão que assinar uma folha de “Registo de entrega de EPI”, a elaborar pela EE, na qual conste o equipamento de proteção individual que receberam e os riscos que tal equipamento pretende proteger. Deverá também constar nessa declaração, que o trabalhador recebeu as instruções necessárias para o uso adequado do EPI, bem como foi informado sobre os riscos a que está sujeito. Ao tomar conhecimento das suas obrigações, os trabalhadores deverão assinar a declaração, a qual deve ficar arquivada neste plano, em local próprio para o efeito.

Independentemente do “Plano de proteções individuais” que a EE venha a elaborar, o DO obriga que todos os trabalhadores e demais pessoas intervenientes no processo, utilizem durante a execução da obra e no local da mesma, um capacete de proteção, botas de biqueira e palmilha de aço e colete refletor.

4.4 Plano de manutenção e controlo das máquinas/Equipamentos em obra

A manutenção e o controlo das máquinas e equipamentos de trabalho no estaleiro deverá ser executado pela EE, assegurando que todos os equipamentos existentes se encontram em bom estado de funcionamento.

No caso de existir alguma anomalia que coloque em risco o operador que estiver a utilizar uma determinada máquina ou equipamento de trabalho, a EE deve tomar as adequadas medidas preventivas de forma a evitar a utilização dos mesmos. Para o efeito, deverá imobilizá-los e se possível removê-los do local de utilização, garantindo que nenhum trabalhador utilize essa máquina e/ou equipamento.

Distribuição:	Elaborado: <i>Fernando Santos</i> 2020-06-02	Verificado: Ass: _____ Data: __/__/__	Aprovado: Ass: _____ Data: __/__/__
---------------	--	---	---

	Departamento Municipal de Mobilidade e Transportes Divisão Municipal de Sinalização de Trânsito PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM FASE DE PROJETO	Doc. nº.: CMP Versão: 00 Pág. 30/41
---	--	---

A EE deverá elaborar e arquivar neste plano, em local próprio para o feito, fichas individuais para cada máquina e equipamento de trabalho presente em obra, nas quais conste uma breve descrição com as suas principais características: denominação da máquina e/ou equipamento de trabalho, marca, modelo, ano de construção, potência, capacidade de carga, produção horária e periodicidade de revisões recomendadas pelo fabricante.

Deverá ainda arquivar as fichas referentes à inspeção periódica das condições de segurança a que as máquinas e/ou equipamentos de trabalho foram sujeitos, assim como as inspeções visuais gerais e as reverificações. Estas fichas devem ser apresentadas à Fiscalização e/ou à CSO sempre que estes o solicitarem.

4.5 Planos de inspeção e prevenção

A elaboração do “Plano de inspeção e prevenção” por parte da EE, tem em vista responder aos diferentes níveis de risco que estarão presentes nas diferentes atividades a desenvolver durante a execução da obra, registando de forma sistemática a informação necessária e suficiente relativa a potenciais riscos envolvidos na execução de cada operação ou elemento construtivo, prevendo-se as correspondentes medidas preventivas e de proteção que se mostrarem adequadas. O objetivo fundamental é a salvaguarda da segurança e saúde dos trabalhadores, bem como a de terceiros envolvidos no processo.

Para a concretização de tal objetivo, a EE deve elaborar e utilizar, durante a execução da obra, os seguintes três tipos de fichas:

1. Procedimentos de Inspeção e Prevenção (PIP's);
2. Registos de Inspeção e Prevenção (RIP's);
3. Registos de Não-conformidades e de Ações Corretivas/ Preventivas.

Estas fichas devem ser arquivados neste plano em local próprio para o efeito.

Sempre que haja qualquer alteração dos trabalhos a executar na obra, as fichas 1. e 2. deverão ser atualizadas e entregues à CSO para validação, sendo a EE responsável por essa atualização e arquivo.

Distribuição:	Elaborado: <i>Fernando Santos</i> 2020-06-02	Verificado: Ass: _____ Data: __/__/__	Aprovado: Ass: _____ Data: __/__/__
---------------	--	---	---

4.5.1 PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO E PREVENÇÃO

Com a ficha de “Procedimentos de Inspeção e Prevenção” (PIP’s) pretende-se que a EE identifique os riscos profissionais associados à execução de cada operação ou elemento construtivo, assim como as respetivas medidas preventivas e de proteção que se mostrarem adequadas.

A ficha deverá obrigatoriamente conter a informação que consta no exemplo apresentado seguidamente, além daquela que a EE entenda necessário.

Exemplo de ficha de “Procedimentos de Inspeção e Prevenção”:

Designação do trabalho a realizar			01 Execução de drenagem			
Ref.	Operação	Perigo/ Risco	Tipo de verificação	Ação preventiva/ de proteção	Responsável	Frequência de inspeção
01.1	Abertura de vala	Contacto com infra-estruturas	Visual no local	a) antes do início dos trabalhos é necessário confirmar a localização das infra-estruturas e durante os trabalhos é necessário estar atento ao aparecimento das mesmas;	Manobrador Encarregado geral	Antes e durante a realização da tarefa
		Esmagamento Atropelamento	Visual no local	b) não permitir a permanência de trabalhadores ou outras pessoas no raio de ação da máquina; c) é necessário o uso obrigatório de EPI, nomeadamente o capacete de proteção, as botas com biqueira e palmilha de aço e o colete refletor;	Encarregado geral Técnico de Segurança e Saúde	Durante a realização da tarefa
		Queda em altura	Visual no local	d) colocação de barreiras anti-queda e de sinalização adequada nos locais onde exista circulação de pessoas e de máquinas junto das escavações.	Encarregado geral Técnico de Segurança e Saúde	Diária

Distribuição:	Elaborado: Fernando Santos 2020-06-02	Verificado: Ass: _____ Data: __/__/__	Aprovado: Ass: _____ Data: __/__/__
---------------	---	---	---

	Departamento Municipal de Mobilidade e Transportes Divisão Municipal de Sinalização de Trânsito PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM FASE DE PROJETO	Doc. nº.: CMP Versão: 00 Pág. 32/41
---	--	---

As fichas “Procedimentos de Inspeção e Prevenção” deverão ser entregues atempadamente à CSO para validação técnica e aprovação pelo DO.

4.5.2 REGISTOS DE INSPEÇÃO E PREVENÇÃO

Com a ficha de “Registos de Inspeção e Prevenção” (RIP’s) pretende-se que a EE proceda à verificação da efetiva implementação das medidas preventivas e de proteção que estabeleceu para cada operação ou elemento construtivo.

A ficha deverá obrigatoriamente conter a informação que consta no exemplo apresentado seguidamente, além daquela que a EE entenda necessário.

Exemplo de ficha de “Registos de inspeção e prevenção”:

01 Execução de drenagem				
Designação da operação em realização		01.1 Abertura de vala		
Ref.	Ação preventiva/ de proteção	Controlo da Entidade Executante		
		Rúbrica(s) do(s) responsável(eis)	Data	Observações
a)	Antes do início dos trabalhos é necessário confirmar a localização das infra-estruturas e durante os trabalhos é necessário estar atento ao aparecimento das mesmas;		__/__/__	
b)	Não permitir a permanência de trabalhadores ou outras pessoas no raio de ação da máquina;		__/__/__	
c)	Uso obrigatório de EPI, nomeadamente o capacete de proteção, as botas com biqueira e palmilha de aço e o colete reflector;		__/__/__	
d)	Colocação de barreiras anti-queda e de sinalização adequada nos locais onde exista circulação de pessoas e de máquinas junto das escavações.		__/__/__	

Distribuição:	Elaborado: <i>Fernando Santos</i> 2020-06-02	Verificado: Ass: _____ Data: __/__/__	Aprovado: Ass: _____ Data: __/__/__
---------------	--	---	---

	Departamento Municipal de Mobilidade e Transportes Divisão Municipal de Sinalização de Trânsito PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM FASE DE PROJETO	Doc. nº.: CMP Versão: 00 Pág. 33/41
---	--	---

Os “Registos de inspeção e prevenção” deverão ser entregues atempadamente à CSO para validação técnica e aprovação pelo DO.

4.5.3 REGISTOS DE NÃO-CONFORMIDADES E AÇÕES CORRETIVAS/ PREVENTIVAS

Sempre que a CSO considerar que existe alguma situação que, em matéria de higiene, segurança e saúde no trabalho não esteja conforme, deve preencher o registo de não-conformidades relatando a situação e propor ações corretivas/preventivas de modo a corrigir/eliminar ou minimizar essa situação. A EE deve elaborar uma ficha de “Registo de não-conformidades e ações corretivas/preventivas” na qual constem os seguintes elementos: descrição da não-conformidade, descrição da ação correctiva/preventiva, data de ocorrência da não-conformidade e data limite para correção.

Deve também existir um espaço para a rubrica da CSO e outro para a rubrica do representante em obra da EE, sob a qual atesta a tomada de conhecimento da situação não-conforme.

4.6 Plano de saúde dos trabalhadores

O “Plano de Saúde dos Trabalhadores” pretende dar resposta ao estabelecido na Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, que refere a obrigação do empregador assegurar a vigilância adequada à saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos. Para o efeito, o empregador deverá assegurar a aptidão física e psíquica do trabalhador para o exercício das suas funções e a repercussão do trabalho e das condições de saúde no mesmo.

A vigilância à saúde dos trabalhadores deverá incluir exames médicos em diferentes momentos, conforme os seguintes casos:

- Exame de admissão, antes do início da prestação de trabalho ou, quando a urgência da admissão o justificar, nos 20 dias seguintes;
- Exames periódicos, anuais para os menores de 18 anos e para os maiores de 50 anos e de dois em dois anos para os restantes trabalhadores;
- Exames ocasionais, sempre que haja alterações substanciais nos meios utilizados, no ambiente e na organização do trabalho, suscetíveis de repercussão nociva na saúde do trabalhador, bem como no caso de regresso ao trabalho depois de uma ausência superior a 30 dias, por motivo de acidente ou de doença.

Distribuição:	Elaborado: <i>Fernando Santos</i> 2020-06-02	Verificado: Ass: _____ Data: __/__/__	Aprovado: Ass: _____ Data: __/__/__
---------------	--	---	---

	Departamento Municipal de Mobilidade e Transportes Divisão Municipal de Sinalização de Trânsito PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM FASE DE PROJETO	Doc. nº.: CMP Versão: 00 Pág. 34/41
---	--	---

A ficha individual do trabalhador deverá conter a data do último exame médico e o resultado da última inspeção médica, com a respetiva assinatura do médico mencionando a aptidão do trabalhador para o serviço. Também deverá conter a data da próxima inspeção médica.

No caso de algum trabalhador ser transferido dentro da mesma empresa, mas para outro estaleiro, a sua ficha acompanha-o e se estiver atualizada poderá não ser necessário realizar uma nova inspeção médica à entrada.

A EE deve manter estas fichas atualizadas e arquivadas neste plano, em local próprio para o efeito.

4.7 Plano de formação e informação

A Lei-Quadro sobre Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, faz referência a este tema especificando que é da obrigação do empregador assegurar a formação e informação dos trabalhadores consoante as funções que desempenham e o posto de trabalho que ocupam.

Também o n.º 9 do anexo II, do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, refere que a EE deve elaborar um sistema de informação e de formação de todos os trabalhadores presentes no estaleiro, em matéria de prevenção dos riscos profissionais.

Para o efeito, a EE deve definir um “Plano de Informação e Formação” de modo a dar resposta à legislação, no qual constem ações de formação e sensibilização para as questões de segurança, principalmente para os trabalhadores que exerçam funções específicas.

As ações informativas e formativas, deverão ser realizadas nos primeiros dias após a abertura do estaleiro e também durante a execução da obra. É de extrema importância uma apresentação sucinta do PSS aos trabalhadores, de modo a que eles percebam qual a “Política de segurança da obra”, no entanto, essa apresentação não é recomendável ser superior a 30 minutos. A organização e direção destas ações devem estar a cargo da EE, por exemplo do Técnico de Segurança da EE.

No caso dos trabalhos aos quais este PSS é relativo, o “Plano de Informação e Formação” a apresentar pela EE deve obrigatoriamente que contemplar os seguintes assuntos:

- Riscos e medidas de prevenção adequadas à execução de trabalhos de abertura de valas;
- Riscos e medidas de prevenção adequadas à movimentação mecânica de cargas;
- Riscos e medidas de prevenção adequadas à movimentação manual de cargas;
- Riscos e medidas de prevenção adequadas à execução de trabalhos na proximidade de linhas de baixa e média tensão;
- Riscos e medidas de prevenção adequadas à execução de trabalhos de pavimentação;
- Procedimentos a ter em caso de emergência.

Se durante o decorrer da obra surgirem novos trabalhadores, também a estes deve ser transmitida toda a formação e informação necessária para a execução das suas funções. Deve estar previsto no

Distribuição:	Elaborado: Fernando Santos 2020-06-02	Verificado: Ass: _____ Data: __/__/__	Aprovado: Ass: _____ Data: __/__/__
---------------	---	---	---

	Departamento Municipal de Mobilidade e Transportes <i>Divisão Municipal de Sinalização de Trânsito</i> PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM FASE DE PROJETO	<i>Doc. nº.: CMP Versão: 00</i> <i>Pág. 35/41</i>
---	--	---

estaleiro a existência de uma vitrina, para quando for necessário afixar alguns aspetos essenciais do PSS.

A EE deve fazer um registo das ações de formação ministradas, no qual conste: o tema da ação, os assuntos abordados, a data de ocorrência da ação, o nome dos participantes e do formador. Deve também estar contemplado um espaço em branco junto de cada nome dos participantes para que estes assinem a folha de registo, atestando assim que estiveram presentes nessa ação de formação. Os registos devem ser arquivados neste plano, em local próprio para o efeito, sendo da responsabilidade da EE a sua atualização e arquivo.

Distribuição:	Elaborado: <i>Fernando Santos</i> 2020-06-02	Verificado: Ass: _____ Data: __/__/__	Aprovado: Ass: _____ Data: __/__/__
---------------	--	---	---

	Departamento Municipal de Mobilidade e Transportes Divisão Municipal de Sinalização de Trânsito PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM FASE DE PROJETO	Doc. nº.: CMP Versão: 00 Pág. 36/41
---	--	---

5 SISTEMA DE EMERGÊNCIA E CONTROLO DA SINISTRALIDADE

5.1 Plano de emergência

A legislação aplicável nesta matéria menciona que o empregador é obrigado a estabelecer as medidas a adotar em caso de ocorrência de acidentes ou catástrofes (inundações, incêndios, explosões, etc.). Uma das principais medidas a adotar diz respeito às medidas de socorro e à evacuação dos trabalhadores e de todas as pessoas existentes no estaleiro, conforme consta no n.º 10 do anexo II, do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro.

A EE deve ter em consideração, além de outras que a Fiscalização ou a CSO entenda necessário no decorrer da obra, o seguinte:

- Deve existir no estaleiro um local de fácil acesso para prestar os primeiros socorros, que esteja devidamente sinalizado, que contenha espaço suficiente para a movimentação de maca e que contenha todo o equipamento indispensável, no mínimo de: 1 tesoura, 1 pinça, 1 par de luvas esterilizadas, 10 pensos rápidos em embalagens individuais, 3 pensos médios esterilizados, 1 penso grande esterilizado, 1 cobertura esterilizada para um ferimento grande, 6 alfinetes de segurança, soro (lavagem de olhos), solução desinfetante e medicamentos (de utilização urgente);
- Deverá haver em obra, um ou mais trabalhadores com formação em primeiros socorros;
- No caso de ocorrer um acidente grave em que possam estar envolvidos um ou mais trabalhadores, deve-se estabelecer o contacto com o serviço de ambulâncias de modo a evacuar rapidamente os sinistrados para o hospital mais próximo. No caso de uma catástrofe, deve-se transportar os feridos imediatamente para uma zona não afetada.

A EE deverá apresentar o “Plano de emergência” que pretende implementar na obra, o qual deve contemplar as respostas necessárias a qualquer eventualidade que possa ocorrer, tendo em conta os trabalhos que irão ser efetuados (devem ter-se em consideração os materiais e as máquinas que irão ser utilizados) e o espaço envolvente e seus condicionalismos.

Deverá estar sempre exposto, de preferência em vitrina onde estão afixados os aspetos de segurança e saúde relativas ao estaleiro, os contactos em caso de emergência.

5.2 Controlo da sinistralidade

O controlo da sinistralidade poderá ser realizado através do registo dos acidentes e tratamento estatístico dos dados relativos à sinistralidade.

O objectivo dos registos de acidentes de trabalho é efetuar o controlo da sinistralidade, de forma a reduzir os acidentes de trabalho na construção. Para isso, sempre que ocorra um acidente deverá comunicar-se à Companhia de Seguros de forma a serem realizados inquéritos de modo a fazer um estudo detalhado da situação que originou o acidente. Esses inquéritos deverão ser elaborados

Distribuição:	Elaborado: <i>Fernando Santos</i> 2020-06-02	Verificado: Ass: _____ Data: __/__/__	Aprovado: Ass: _____ Data: __/__/__
---------------	--	---	---

	Departamento Municipal de Mobilidade e Transportes Divisão Municipal de Sinalização de Trânsito PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM FASE DE PROJETO	Doc. n.º: CMP Versão: 00 Pág. 37/41
---	--	---

internamente pelo Técnico de Segurança da EE, detalhando as causas do acidente, não só as básicas, mas as de sistema.

A EE deve cumprir com o estipulado no art.º 24º, do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro relativo a acidentes graves e mortais.

O tratamento estatístico dos dados relativos à sinistralidade, serão abordados sob a forma de índices de sinistralidade, que devem ser analisados em reuniões da Comissão de Segurança, a fim de se determinar a causa da ocorrência dos acidentes e sempre que for necessário melhorar as condições de segurança e de saúde. Das reuniões da Comissão de Segurança será elaborada acta, onde conste a data, local, intervenientes presentes, ordem de trabalhos, deliberações e assinaturas dos presentes.

Para a obtenção destes indicadores dever-se-á utilizar as fórmulas abaixo descritas:

$$\text{Índice de incidência (Ii)} = \frac{\text{n.º de acidentes}}{\text{n.º de trabalhadores}} \times 1000$$

$$\text{Índice de frequência (If)} = \frac{\text{n.º de acidentes}}{\text{n.º de horas-homem trabalhadas}} \times 1000 \text{ 000}$$

$$\text{Índice de gravidade (Ig)} = \frac{\text{n.º de dias perdidos}}{\text{n.º de horas-homem trabalhadas}} \times 1000$$

Em que:

n.º de acidentes - todos os acidentes participados à Companhia de Seguros, com baixa ou sem baixa, envolvendo qualquer trabalhador seja qual for a sua posição na cadeia de contratação e independentemente do seu regime de prestação de serviços.

n.º homens-hora trabalhadas - engloba todas as horas de exposição ao risco, nomeadamente horas extraordinárias, horas de turno, etc.

n.º de dias perdidos - engloba todos os dias que o trabalhador poderia estar ao serviço caso não se verificasse o acidente, com exceção do dia do acidente que, independentemente da hora em que se verificou o sinistro, não deverá ser contabilizado.

Distribuição:	Elaborado: <i>Fernando Santos</i> 2020-06-02	Verificado: Ass: _____ Data: __/__/__	Aprovado: Ass: _____ Data: __/__/__
---------------	--	---	---

	Departamento Municipal de Mobilidade e Transportes <i>Divisão Municipal de Sinalização de Trânsito</i> PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM FASE DE PROJETO	<i>Doc. nº.: CMP Versão: 00</i> <i>Pág. 38/41</i>
---	--	---

Nota:

- Em caso de morte, o Índice de gravidade deverá ser afetado com 7 500 dias perdidos.
- Em caso de Incapacidade Permanente Parcial deverão ser contabilizados além dos dias perdidos durante a Incapacidade Temporária Absoluta, que eventualmente venha a decorrer, os dias que resultem da percentagem de incapacidade provisoriamente fixada pela Companhia de Seguros sob um período de 7 500 dias.

Os dados estatísticos obtidos deverão ser registados em impresso próprio, a definir pela EE. Os registos devem ser arquivados neste plano em local próprio para o efeito.

Distribuição:	Elaborado: <i>Fernando Santos</i> 2020-06-02	Verificado: Ass: _____ Data: __/__/__	Aprovado: Ass: _____ Data: __/__/__
---------------	--	---	---

6 FOLHAS DE REGISTO DA GESTÃO DO PSS

6.1 Registo de preparação e aprovação

A EE deverá elaborar uma folha de registo na qual conste: a data, o cargo, o nome e a assinatura das pessoas responsáveis por:

- desenvolvimento do “PSS em fase de projeto” para a fase de obra: o Técnico da EE responsável pelo cumprimento da legislação em matéria de higiene, segurança e saúde do trabalho;
- verificação do PSS em fase de obra: o Diretor da Obra;
- validação técnica do PSS em fase de obra: a CSO;
- aprovação do “Plano de Segurança e Saúde” em fase de obra: o Representante do DO.

A partir da data de aprovação e assinatura, o PSS em fase de obra passa a estar em vigor, tendo obrigatoriamente que se encontrar o original em obra para consulta.

A folha de “Registo de preparação e aprovação” deverá ficar arquivada no início do PSS.

6.2 Registo de distribuição

Com o objetivo de controlar a distribuição do PSS aos diferentes intervenientes no processo, a EE deverá elaborar uma folha de registo com a seguinte informação:

REGISTO DE DISTRIBUIÇÃO DO PSS

ENTIDADES	NOME E ENDEREÇO	EXEMPLAR Nº	ENTREGA (data/assinatura)

Todas as empresas e trabalhadores independentes intervenientes em obra serão obrigados a entregar, antes do início da atividade e ao DO, uma declaração de adesão ao PSS aprovado e em vigor na empreitada, na qual se comprometem a cumprir o estipulado no mesmo. O DO compromete-se a entregar uma cópia da mesma, que deverá ficar em anexo próprio para o efeito no PSS.

Distribuição:	Elaborado: Fernando Santos 2020-06-02	Verificado: Ass: _____ Data: __/__/__	Aprovado: Ass: _____ Data: __/__/__
---------------	---	---	---

	Departamento Municipal de Mobilidade e Transportes Divisão Municipal de Sinalização de Trânsito PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM FASE DE PROJETO	Doc. nº.: CMP Versão: 00 Pág. 40/41
---	--	---

A folha de “Registo de distribuição” deverá ficar arquivada no início do PSS e é da responsabilidade da EE manter este registo atualizado.

6.3 Registo de atualizações e correções

Com o objetivo de controlar as atualizações e/ ou correções que vão sendo efetuadas ao PSS, a EE deverá elaborar uma folha de registo na qual conste: a data da ocorrência da alteração/ correção, a descrição da alteração/ correção, o capítulo que foi alterado/ corrigido e a assinatura da CSO atestando que teve conhecimento da alteração/ correção.

As alterações/ correções podem ser entendidas como a introdução de planos de pormenor, anexação de elementos, aditamentos, alteração de processos construtivos, reavaliação dos riscos e medidas preventivas, adendas de segurança, entre outros.

REGISTO DE ACTUALIZAÇÕES DO PSS

DATA	OBJECTO DA ACTUALIZAÇÃO	REF. DOC ACTUALIZAÇÃO	ENTREGA (data/assinatura)
1			
2			
3			

A folha de “Registo de atualizações e correções” deverá ficar arquivada no início do PSS e é da responsabilidade da EE manter este registo atualizado.

6.4 Registo de assinaturas e rubricas

Todos os intervenientes no processo com tarefas de preparação, atualização e verificação de projetos, planos e/ou procedimentos e de realização de verificações e de registo, devem ser identificados. A EE deverá elaborar uma folha de registo com a seguinte informação:

REGISTO DE ASSINATURAS E RÚBRICAS

Distribuição:	Elaborado: <i>Fernando Santos</i> 2020-06-02	Verificado: Ass: _____ Data: __/__/__	Aprovado: Ass: _____ Data: __/__/__
---------------	--	---	---

	Departamento Municipal de Mobilidade e Transportes Divisão Municipal de Sinalização de Trânsito PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM FASE DE PROJETO	Doc. nº.: CMP Versão: 00 Pág. 41/41
---	--	---

ENTIDADE	NOME/REPRESENTANTE	FUNÇÃO/CARGO	ASSINATURA	RÚBRICA

A folha de “Registo de assinaturas e rubricas” deverá ficar arquivada no início do PSS e é da responsabilidade da EE manter este registo atualizado, sempre que se verifiquem novas atribuições ou competências.

6.5 Registo de presenças

Com o objetivo de evidenciar os elementos presentes nas reuniões prévia e de coordenação deverá existir um registo com a seguinte informação:

REGISTO DE PRESENCAS DOS EMPREITEIROS NA REUNIÃO PRÉVIA/COORDENAÇÃO

Reunião:

Local:

Data: / ... /

ENTIDADE	NOME/REPRESENTANTE	RÚBRICA

Distribuição:	Elaborado: <i>Fernando Santos</i> 2020-06-02	Verificado: Ass: _____ Data: ____ / ____ / ____	Aprovado: Ass: _____ Data: ____ / ____ / ____
---------------	--	---	---